

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Acrescenta dispositivo na Lei nº
8.072, de 25 de julho de 1990 inserindo a
prática da corrupção como crime hediondo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII-C:

VII-C – a corrupção, nos casos previstos nos arts. 316, 317 e 333, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dias a sociedade brasileira é surpreendida com sucessivos escândalos de corrupção, que escandalizam todas as pessoas honestas e trabalhadoras deste país.

A falta de respeito com a coisa pública, bem como com os recursos provenientes do trabalho de todos os brasileiros, alastrou-se como um

câncer, envolvendo desde os altos escalões do governo federal até autoridades municipais que fiscalizam as atividades diárias do cidadão.

Esse desvio do dinheiro público tem consequências funestas, pois todo o montante que é subtraído ou desviado deixa de ser aplicado em atividades essenciais, como saúde, segurança e educação.

Por essas razões, entendemos que os crimes de corrupção têm um potencial lesivo à sociedade maior do que outros crimes comuns, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de lei de forma a incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de concussão, corrupção ativa e passiva, com o intuito de desestimular tais práticas nocivas que prejudicam toda a nação brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROBERTO DE LUCENA